DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 41
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 41
Licitações e Contratos 42
Extrato 42
Aviso de Licitação 42
Dispensas - Aviso de Abertura 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2224 , DE 01 DE julho DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº805, de 27 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 01 de julho de 2024

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
02 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:	246	10.301.0008.2017.0000 3.3.90.39.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	58.180,80
Ficha:	256	10.301.0008.2017.0000 4.4.90.52.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	150,00

HELIO FRANZOL BERNARDINO CNPJ: 31647808855 Certificadora: ACSyngularID Multipla
12/08/2024 09:49:53 Protocolo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 2224 , DE 01 DE julho DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO				
02 02 11 CULTURA ESPORTE E LAZER				
Ficha: 163	13.392.0015.2032.0000	PROMOÇÃO CULTURAL		3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO				
02 02 12 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Ficha: 186	15.451.0019.2035.0000	OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚ		36.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 187	15.451.0019.2035.0000	OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚ		3.299,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO				
02 02 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ficha: 225	08.244.0024.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		80,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				100.709,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2224 , DE 01 DE julho DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	66	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATC	-58.330,80
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 11	CULTURA ESPORTE E LAZER		
Ficha:	161	13.392.0015.2032.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	-3.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 12	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ficha:	181	15.451.0019.2035.0000	OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚE	-39.299,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	229	08.244.0024.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-80,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-100.709,80

Publicado no mural do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2225 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.820

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$68.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **68.100,00**

02 02 07 FUNDEB

115	12.365.0010.2025.0000	FUNDEB	22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	274 000	FR 02- FUNDEB 30% PRÉ-ESCOLA	

02 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

86	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	13.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL - B.B. 28-0	
256	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	7.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 005	FR 02-108868-8-EQUIP. SALA FISIOTERAPIA	

02 02 09 ENSINO FUNDAMENTAL

143	12.361.0012.2027.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	B.B. 13-2 -ENSINO FUNDAMENTAL-	
257	12.361.0012.2027.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	5.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 001	FR 02 -125913-0- BB-ROBÓTICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **13.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 13.000,00

Pagina 1

HELIO FRANZOLBERNARDINO CNPJ: 31647808855 Certificadora: ACSyngularID Multipla
12/08/2024 09:45:38 Protocolo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2225 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.820

Superávit Financeiro: **33.100,00**

Fontes de Recurso		
01	00	20.000,00
02	00	13.100,00

Anulação:

02 02 07 FUNDEB

113	12.365.0010.2024.0000	FUNDEB	-22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	272 000	FR 02- 103493-6 - FUNDEB INFANTIL 70%	

-22.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO
316.478.088-55

Saltinho, 01 de julho de 2024

ELEUSA A. BONATO DE MORAES
CONTADORA- 1SP292569/O-2
093.371.528-51

Publicado no mural do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho

DECRETO 2.242/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

(Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), a fim de garantir o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96),

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação (PEE/SP),

CONSIDERANDO o Plano Nacional da Educação (PNE),

CONSIDERANDO aLei Orgânica do Município de Saltinho,

CONSIDERANDO o Decreto 2.240/2024, de 12/08/2024 que dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Saltinho/SP e dá outras providências),

CONSIDERANDO Decreto 1819/2018, de 09/08/2018 (regulamenta a Lei Municipal 608/2016, de 03/11/2016 e revoga o Decreto 1771/2017, de 02/10/2017).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovada a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no Município de Saltinho/SP, conforme anexo único, com vigência de 10 (dez) anos ensejando o pleno desenvolvimento do Ensino Infantil.

Artigo 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) deverá cumprir com o estabelecido no Plano Municipal de Educação do Município de Saltinho que se sustenta na LDB, PPP e PNE.

Parágrafo Único - São diretrizes do PMPI:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Superação das desigualdades educacionais;

III - Universalização do acesso;

IV - Melhoria na qualidade da educação em vistas do aumento da potencialidade da criança.

V - Profissionais habilitados e amparados pelo Plano de Carreira do Magistério, aprovado pela Lei Complementar 09/1999 e consolidado na Lei Complementar 25/2011.

VI - Gestão democrática no Sistema Municipal de Educação e nas instituições de ensino.

VII - Assegurar a participação da sociedade na construção de uma educação emancipatória.

Artigo 3º - Considerando as necessidades específicas da Educação Infantil, são objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI):

I - Pleno desenvolvimento da criança até seis anos de idade, considerando os aspectos, físico, intelectual, social, psicológico.

II - Desenvolvimento social do conhecimento cuja essência reside em: cuidar, brincar e aprender, entendendo que são atividades inerentes ao processo de socialização e aprendizagem das crianças.

Artigo 4º - Considerando as necessidades específicas da Educação Infantil, são metas do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI):

I - Vagas a toda população infantil, priorizando, conforme critérios estabelecidos no Plano Municipal da Educação, as comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

II - Manter e ampliar padrões mínimos de infraestrutura das instituições públicas;

III - Educação em tempo integral.

Artigo 5º - Terão prioridade à matrícula nas Escolas Municipais de Tempo Integral, os estudantes em idade própria, já matriculados na própria escola e na Rede Municipal de Ensino de Saltinho, participantes de programas de assistência social (comunidades pobres ou crianças em situação de vulnerabilidade social) e com disponibilidade para frequentar a escola integral em tempo integral.

Parágrafo Único - A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pelo Departamento para este fim como: Decreto 1819/2018, de 09/08/2018; comprovação de endereço e/ou declaração de residência, nesse caso cópia autenticada sob pena de lei e em um dos modelos estabelecido pela Resolução Seduc 55/2024, de 07/08/2024 aceitos. No caso da declaração de residência, verificar-se-á a veracidade dos moradores e havendo falsidade comprovada, perda da vaga pode ocorrer assim como deverá seguir da declaração a cópia do comprovante de endereço igualmente de acordo com a Resolução Seduc 55/2024.

Artigo 6º - Aos responsáveis legais, a matrícula em tempo integral dos menores, não é facultativa. Havendo a disponibilização do ensino integral para a turma e unidade escolar da série do menor, o mesmo deverá ser matriculado sob pena de lei.

Artigo 7º - O cumprimento das metas e objetivos desse Plano, assim como o acompanhamento constate é de responsabilidade:

I - Departamento de Educação e Desenvolvimento Social.

II - Comissão Coordenadora do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho Escolar.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP

(https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

.....

Plano Municipal
pela Primeira Infância (PMPI)

2024-2034

Saltinho, 30 de julho de 2024

Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)



Figura 1: EMEIs cidade Saltinho

"O conhecimento é o produto da interação entre a pessoa e o meio, mas o meio entendido como algo social e cultural, não apenas físico"

Vygotsky

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município Saltinho – São Paulo

Departamento de Educação e Desenvolvimento Social

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal de Saltinho

GENIVAL ANSELMO MAZIERO
Diretor de Educação e Desenvolvimento Social

Dra. KÁTIA VANESSA TARANTINI SILVESTRI
Assessora de Departamento – setor Educação

Endereço: Rua José Torrezan, 1475 - Jardim Torrezan 13440-084 - SALTINHO/SP
Contatos: (19) 3439-1665 Fax: (19) 3439-1665
educacao@saltinho.sp.gov.br -
https://educacao.saltinho.sp.gov.br/index

Saltinho, 30 de julho de 2024

Comissão Coordenadora

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal de Saltinho

GENIVAL ANSELMO MAZIERO
Diretor de Educação e Desenvolvimento Social

Dra. KÁTIA VANESSA TARANTINI SILVESTRI
Assessora de Departamento – setor Educação

Conselho Municipal

TITO TIARAJU FURLAN BELMONTE
Assessor de Departamento – setor de Esporte, Cultura e Lazer

SUZANA SALVADOR MAZIERO
Conselheira Tutelar (Conselho Tutelar)

PATRÍCIA RUSCHEL
Diretora do Departamento de Saúde

SILVIA HELENA BOSCARIOL
Assistente social

Equipe Técnica

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo

Dra. KÁTIA VANESSA TARANTINI SILVESTRI
Assessora de Departamento – setor Educação

Sumário

Apresentação.....06

Passos da elaboração do plano.....07

Definindo.....09

O que estabelece a legislação e a literatura.....10

Missão, valores, objetivos, metas e estratégias 14

Infraestrutura.....20

Programas, projetos e ações.....25

Bibliografia.....30

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), foi desenvolvido alicerçado na legislação específica para a Educação Infantil.

As leis e demais diretrizes que embasam o plano são:

1. Lei Federal Nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
3. Lei nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
4. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
5. Lei orgânica do Município de Saltinho - Capítulo III – da Educação, da Cultura e do Desporto, Decreto Municipal pela Primeira Infância de Saltinho e dá outras providências.
6. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a educação infantil vol. I. e II.
1. O Plano Municipal de Educação - Caderno de Orientações.

A Gestão, comprometida com a excelência, apresenta metas, objetivos e estratégias visando sempre a melhoria constante na qualidade da Educação do Município, aqui especificamente da Educação Infantil – Primeira Infância.

Sendo um plano plurianual, compreendendo de 2024 a 2034, prevê-se diagnósticos e avaliações a cada semestre, de forma a prevenir e solucionar quaisquer desafios que dinâmica educacional naturalmente demanda.

O plano é uma ferramenta de política pública também, desenvolvido democraticamente na perspectiva da cidadania ativa. Envolvendo os interessados de forma coletiva.

Passos da elaboração do plano

De acordo com o Caderno de Orientações para o Plano Municipal de Educação, algumas etapas devem ser seguidas e são:

1. Definir e distribuir responsabilidades:
   a) instituir ou reafirmar a comissão coordenadora.
   b) nomear uma equipe técnica.
   c) empoderar a comissão coordenadora e a equipe técnica.
   d) organizar as atividades.
2. Elaborar um documento base:
   a) diagnóstico.
   b) conjunto de metas e estratégias factíveis e coerentes com o PNE e o PEE.
   c) conjunto de indicadores com os responsáveis pelo seu monitoramento e avaliação.
3. Promover um amplo debate.
4. Redigir o projeto de lei.
5. Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal.

Essas orientações nortearam a elaboração desse plano e, algumas dessas etapas, serão aperfeiçoadas e ampliadas durante a vigência do plano como as etapas 3, 4 e 5.

A gestão definiu as responsabilidades e, coube ao Departamento de Educação de Saltinho, iniciar as leituras especificas legais e a literatura especializada sobre a Primeira Infância.

A Comissão coordenadora e a Equipe Técnica foram instituídas após reuniões e, teve como critério as competências e atribuições dos membros, visando sempre a excelência. O empoderamento dessas duas frentes ocorreu por meio de decreto. As atividades então foram organizadas e cada membro dessa frente executou sua função.

O documento base foi elaborado seguindo a carta da Lei e se fundamentou ainda nas discussões de renomados especialistas em Educação, em diferentes áreas como da Psicologia do Desenvolvimento Humano, Filosofia da Educação e Sociologia da Educação.

A elaboração do documento base, seguindo os preceitos da gestão participativa entendeu que a liderança (comissão coordenadora) iniciaria a redação praticando a liderança democrática. Na sequência o documento base foi colocado à discussão com os pares, com prazo determinado de resposta/*feedback*. Toda contribuição ao plano foi analisada e discutida entre

os pares, avaliando a pertinência por meio de argumentação e comprovação fosse da relevância ou da necessidade.

O diagnóstico do *stato quo* da Educação para a primeira infância se baseou tanto no documento Plano Municipal de Educação do Município de Saltinho que traz dados do IBGE e demais indicadores como Censo Escolar e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), como no Relatório de Fiscalização - Prefeitura Municipal - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo UR-10 – Unidade Regional de Araras, exercício 2023.

As metas, apresentadas a seguir, visam a melhoria na oferta da Educação pela primeira infância, sempre de acordo com a carta da Lei e com a realidade do Município.

O monitoramento constante se dará pela coordenação e conselho municipal a cada semestre.

O decreto aprovado seguirá, na sequência os trametes naturais para se tornar lei no prazo previsto legalmente, sendo acompanhado pela comissão coordenadora.

DEFININDO

O plano municipal pela primeira infância (PMPI), configura-se como uma política educacional constituída de reflexões, intenções, ações e estratégias que respondem às demandas reais da educação no Município. Essa política educacional está estruturada em estratégias de curto, médio e longo prazo visando cumprir com a exigências legais das políticas educacionais.

A primeira infância compreende o período dos primeiros seis anos completos ou 72 setenta e dois meses de vida da criança.

Buscando responder aos ensejos específicos da área e, ao mesmo tempo cumprindo as determinações legais, o PMPI é um planejamento, cujo objetivo central é "estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade" (Brasil, 2006, cap. II, item 19 do tópico Objetivos e Metas da Educação Infantil).

Caracterizado pela intersetorialidade ao entender que o

> projeto de educação de um município não é tarefa apenas do órgão gestor da rede de ensino, mas do conjunto de instituições dos governos, com a participação ativa da sociedade. O PME terá a responsabilidade de traduzir e conciliar os desejos, as necessidades e as capacidades educacionais do município para a oferta da educação básica (em todas as suas etapas e modalidades) [...]. Precisa levar em consideração a trajetória histórica, as características socioculturais e ambientais, a vocação e a perspectiva de futuro do município (BRASIL, 2014, p. 08).

No escopo de um Plano Municipal para a Educação é que o Plano Municipal pela Primeira Infância se singulariza. Não obstante,

> A gestão educacional considera que, tão importante quanto assegurar o acesso de todos os alunos à escola, através do planejamento da sua expansão física e consequente ampliação da oferta de vagas, é assegurar também a participação da sociedade na construção de uma educação emancipatória, que vai além do direito de frequentar a escola. Uma educação que possibilite o desenvolvimento intelectual e moral dos nossos educandos, garantindo a eles o direito a real cidadania, que é o objetivo maior da gestão educacional posta em prática por esta Administração (PLANO municipal de Educação do Município de Saltinho. 2015-2025, p. 05).

O que estabelece a legislação e a literatura

"Construímos nossa identidade pela relação com os outros"
Vygotsky

É com a constituição Federal, artigo 227, que inicia a garantia integral de direitos da criança, do adolescente e do jovem no cenário brasileiro. Nesse escopo, há inexorável prioridade aos direitos básicos de cidadania.

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO Federal, art. 227, 2016, p.132).

Regulamentado ainda pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o funcionamento do sistema de ensino nacional é estruturado em dois níveis, sendo o de Educação Básica - que compreende a educação infantil; o ensino fundamental e médio - e a educação superior.

Especificamente acerca da Educação Infantil, o marco Legal da Primeira Infância é a Lei 13.257/2016. Essa preconiza no art. 4º que:

> As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:
> I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã. II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento. III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais. IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança. V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância. VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços. VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado. VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação. IX - promover a formação da cultura de proteção e

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

> promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social. X - promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas. [...]. XI - garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa. [...]. Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil (BRASIL, 2016b, art. 4º).

A Legislação educacional e a literatura especializada são áreas complementares, de forma que juntas, garantem aspectos legais e pedagógicos fundamentais em todos os níveis educacionais.

Se tratando de ensino infantil, uma diferenciação se faz presente.

> Enquanto a escola tem como sujeito o aluno, e como objeto fundamental o ensino nas diferentes áreas através da aula; a creche e a pré-escola têm como objeto as relações educativas travadas num espaço de convívio coletivo que tem como sujeito a criança de 0 até 6 anos de idade (ROCHA, 1999, p. 70).

Historicamente o infante e a infância foram compreendidos como uma tábua rasa. Talvez por decorrência de uma visão radical da etimologia do termo de origem latina, *infans* – que não fala – esse período da vida deixou de ser visto como a de um ser vazio, ou como um adulto pequeno, em miniatura, para uma compreensão holística que entende e defende como uma pessoa e, como tal, singular, inteiro e completo visto que, independentemente de seu desenvolvimento biológico e fisiológico, a criança desde bebê interage com o meio e, na e pela interação se desenvolve, tendo as condições adequadas, completamente.

> Crianças não são miniadultos cujo conhecimento simplesmente ainda não chegou ao mesmo nível dos mais velhos, na verdade, elas veem o mundo de um jeito diferente e interagem com ele de maneira totalmente diversa (PIAGET, 2016, p. 265)

As teorias pedagógicas e, antes, as filosóficas, psicológicas e sociológicas, esclarecem que o ser humano passa por dois nascimentos, um físico e um social (PAPALIA e FELDMAN, 2013). Em outras palavras, “primeiramente o homem existe, se descobre, surge no mundo e só depois se define” (SARTRE, 2016, p. 270).

Somente o nascimento físico não é suficiente para a plenitude de que pode gozar o Homem, mas mediante a alteridade, o outro (pais, familiares, irmãos, tutores, professores,

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

coleguinhas etc. e os meios pelos quais se concretizam as interações) que o desenvolvimento humano se torna possível e alcança sua potencialidade maior.

> Mais precisamente, sem interação social não há pleno desenvolvimento humano. Assim, o desenvolvimento infantil não é determinado por leis naturais universais, mas encontra-se intimamente ligado às condições objetivas da organização social, o que aponta para a impossibilidade de se estabelecer estágios do desenvolvimento psicológico que se sucedam em uma ordem fixa e universal, válida para toda e qualquer criança em todo e qualquer contexto e a qualquer tempo (PASQUALINI, 2010, p. 166).

O cuidar/educar próprio da educação para a Primeira Infância define-se também pelo que se conhece como socialização primária. Essa se dá pela aquisição da linguagem, das regras básicas sociais, de modelos comportamentos e ocorre por meio das relações iniciais familiares, chegando, todavia, incompleta à escola. Como a socialização primária é uma base fundamental ao pleno desenvolvimento humano, a instituição escolar tem como função dar continuidade ao esse movimento de socialização (BERGER e LUCKMANN, 2004).

O espaço escolar é, portanto, privilegiado na garantia tanto de interações de qualidade, de socialização primária na primeira infância e secundária na sequência, quanto na aprendizagem que mesmo nos estágios em que deve ser lúdica, precisa ainda de condições favoráveis.

Por essas razões, superando uma visão dualista entre cuidar e educar, a educação na primeira infância deve ir além do caráter compensatório. Conforme os Parâmetros Nacionais de qualidade para a educação infantil. vol. I,

> [...] a ênfase na apropriação de significados pelas crianças, na ampliação progressiva de conhecimentos de modo contextualizado, com estratégias apropriadas às diferentes fases do desenvolvimento infantil, parece bastante justificada (BRASIL, 2006a, p. 17).

A literatura especializada, Papalia e Feldman (2013), esclarece que desde o útero a interação e aprendizagem estão ocorrendo. Conquanto, há consenso de que os primeiros anos de vida, até os seis anos que compreende justamente a primeira infância, é de crucial atenção a fim de garantir um desenvolvimento pleno, dado o maior impacto que essa fase da vida agrega ao desenvolvimento subsequente.

Eis que esse Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece, de acordo com a realidade do Município assim como de acordo com as características da primeira infância debatidas profundamente pela Psicologia do Desenvolvimento Humano metas, objetivos,

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

valores, missão e estratégias para garantir os aspectos legais e biopsicossociais nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs).

Missão, valores, objetivos, metas e estratégias

*"**A**prendizagem é uma construção da criança; mediada por sua relação com objetos e pessoas"*
Piaget

***E**sse plano tem como missão potencializar a qualidade existente no município no que tange a educação da primeira infância e, quando o caso, implementar melhorias gerais e especificas. Mais precisamente, o respeito e promoção a integridade física, emocional e social da criança de zero a seis anos.*

***O**s valores que movem a gestão são de um cidadão pleno, o que perpassa direitos e dever estabelecidos a todos os cidadãos que, como atores políticos, participam ativamente da comunidade. Destacando o respeito às leis, o convívio moral e ético, a participação ativa nas tomadas de decisão e o pleno exercício crítico. Por essa premissa, são valores defendidos à Educação para a Primeira Infância:*

1. Respeito a dimensão biopsicossocial.
2. Bem-estar físico, emocional e social.
3. Brincar e aprender.

***E**m detalhes, valoriza-se vivências e experiências que permitam aos bebês e às crianças um desenvolvimento humano integral, isto é, um desenvolvimento biológico adequado mediante cuidados na área da Saúde desde a gestação, o que envolve direito as mães para aleitamento, alimentação equilibrada, consultas, exames e acompanhamento médico, psicológico e psicopedagógico quando o caso.*

***S**ocialização primária por meio do convívio com outras crianças e adultos desde o berçário interagindo com a diversidade cultural por meio de brincadeiras, brinquedos educativos específicos a cada faixa etária.*

***A**cesso à Cultura em suas diferentes aparições como música especificas a cada faixa etária, obras literárias especificas a cada faixa etária, teatro, dança etc. Atividades desportistas adequadas as faixas etárias. Por fim, fomentar que na e pela educação para a Primeira infância, o público-alvo não fique somente à mercê do processo natural de crescimento, que se sabe não ser suficiente para o pleno desenvolvimento que requer interações linguísticas (Vygotsky), afetividade (Wallon), contato com outros adultos além dos pais (Freud) e estímulos cognitivos nas diferentes fases do desenvolvimento cognitivo infantil (Piaget).*

***L**ê-se no Plano Municipal da Educação de Saltinho que o principal objetivo*

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

> vai além da necessidade de atender a uma determinação legal. Ele, antes de tudo, visa atender às necessidades educacionais da maioria da população do município e o grande desafio é conhecer e tomar consciência, de fato, das necessidades locais para promover a transformação progressiva da realidade vigente (p. 04).

Alinhando-se com esse objetivo, a gestão visa combater as desigualdades socias mediante também a Educação, visto que essa é apontada como grande aliada para a equididade. Dado que é na primeira infância que se desenvolve o caráter, a cidadania, a base emocional/cognitiva e consciência dos deveres e diretos, especificamente objetiva-se para a primeira infância:

1. Oferecer afetividade, suprindo, quando o caso a carência efetiva.
2. Assegurar alimentação adequada, cuidados de higiene e segurança durante a estada nas EMEIs, minimizando possíveis carências econômicas.
3. Promover capital cultural durante a estada nas EMEIs, mas também de forma extra curricular, minimizando possíveis carências culturais/sociais.
4. Promover estímulos cognitivos por meio da aprendizagem lúdica.
5. Garantir a inclusão de todo o público-alvo assim como do público-alvo da Educação Especial.

Em por menores, esses objetivos visam prevenir, por um lado, experiências adversas que como estudos na área da Psicologia da Educação esclarecem, Papalia e Fedman (2013), atrasos no desenvolvimento infantil podem levar a dificuldades ao longo da vida adulta. Entre as dificuldades destacam-se problemas de saúde como depressão, alcoolismo, diabetes e doenças cardíacos. Essa ocorrência se dá pelo estresse acumulado no organismo, aumentando o cortisol que em excesso em vez de desinflamar o corpo, o inflama, principalmente do zero aos três anos.

Por outro lado, esses objetivos ensejam potencializar todos os cuidados recebidos no seio familiar, ampliando a qualidade da socialização primária e criando o fundamento sadio para a socialização secundária.

Durante a infância, a saber, ocorre a socialização primária, pela qual a criança aprende e interiorizar a linguagem, as regras básicas da sociedade, a moral e os modelos comportamentais. A socialização primária tem um valor primordial para o indivíduo e deixa marcas muito profundas em toda a sua vida, já que é a partir dela que se constrói o primeiro mundo do indivíduo

As metas (aonde se quer chegar) visam, substancialmente, superar a visão puramente assistencialista naturalizada à dinâmica social em relação à Educação da Primeira Infância mais diretamente.

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

*P*ara tanto, são metas:

1. **Infraestrutura**: tendo como base o artigo 4, inciso VII: "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; da lei º 12.796.
2. **Formação docente**: tendo como base artigo 62, §1º: "A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009" da lei da lei nº 9.394.
3. **Recursos tecnológicos:** tendo como base o art. 3: "o eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais" da lei 14.533.
4. **Projeto Político Pedagógico**: tendo como base o artigo 29, inciso V: "expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança" e art. 12, inciso I "elaborar e executar sua proposta pedagógica" da lei da lei nº 9.394.
5. **Ampliação da rede**: tendo como base o art. 18: "os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação" da lei nº 9.394.
6. **Número de funcionários**: tendo como base a meta 1 do PNE "até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE" Lei nº 13.005. O que acarreta o aumento de efetivos em acordo com
7. **Vagas**: tendo como base o artigo 30, inciso IV: "controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas" da lei nº 9.394 e da meta 1 do PNE: "universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a

atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".

8. **Projetos, programas e ações**: tendo como base o artigo 29: "a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". E do artigo 31, inciso I: "avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental", ambos da lei 12.796.
9. **Supervisão pedagógica**. Tendo como base com art. 12, inciso IV: "velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente" e art. 14: "Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios" (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023).

Para tanto algumas estratégias (como fazer) devem ser estipuladas e, de acordo com Caderno de Orientações para o Plano Municipal de Educação, as estratégias devem partir de um bom diagnóstico (de onde partiu) cuja essência é:

1. Fornecer indicadores.
2. Sugerir propostas para a Saúde, Assistência e Desenvolvimento social, Cultural, Lazer e Esporte de qualidade e equidade na primeira infância.
3. Monitorar.

O caderno de orientações para o Plano Municipal de Educação indica que um diagnóstico deva incluir uma descrição geral do município, apresentando o *stato quo* (indicadores) que permita compreender as razões pelas quais a educação se encontra de uma determinada maneira. As escolhas que serão feitas na priorização de metas e na definição das formas de enfrentá-las estará baseada no diagnóstico.

Os indicadores, decorrentes de diferentes levantamentos como os feitos pelo IBGE, IDEB, Censo Escolar entre outros, possibilitam a visão da realidade municipal quanto a demografia, número de matrículas, listas de espera, necessidades de materiais, mobiliário etc.

As propostas às demais áreas como Saúde, Cultura e Esporte visam ampliar e potencializar a qualidade de vida das crianças oferecendo às mesmas oportunidades variadas que vão da alimentação, saúde mental ao direito de brincar e aprender com o brinquedo.

*F*iscalização de cada entidade no cumprindo das políticas públicas e criação de projetos, programas e ações em parceria direta com as demais áreas envolvidas com a primeira infância como a Saúde e o Esporte, sempre que possível a fim de auxiliar, quando o caso, no cumprimento, entendendo as razões de possíveis descumprimentos e garantindo todos os direitos básicos às crianças.

Em consonância com cada meta, são estratégias:

METAS		ESTRATÉGIAS
1	Infraestrutura	Em cinco anos formalizar em padrões mínimos, conforme lei, a infraestrutura (mobiliário, iluminação, ventilação, instalações sanitárias, ambientes internos e externos entre outros) das EMEIs respeitando a diversidade de forma a assegurar o atendimento específico ao público-alvo.
2	Formação docente	Por meio de concursos, contratar somente profissionais gabaritados especificamente para a área de atuação. b) possibilitar por meio de parcerias e projetos que funcionários atuais passem de tutores/monitores à especialistas na área por meio de formação inicial e continuada. c) contratação de especialistas em Educação Especial.
3	Recursos tecnológicos	Inventário semestral. Aquisição e manutenção dos recursos e adequação a cada faixa etária e com propostas pedagógicas inovadoras sempre que possível.
4	Projeto Político Pedagógico	Acompanhamento anual dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e que este seja, conforme legislação, elaborado coletivamente e sempre que necessário revisto pelos pares com apoio do Departamento de Educação.
5	Ampliação da rede	Conforme demanda apontada pelos indicadores, a ampliação da rede deverá ser concretizada, seja por meio de novas EMEI ou, quando possível, de revigoração de espaços existentes nas EMEI num prazo de cinco anos.
6	Número de funcionários	Conforme demanda, conforme legislação, contratação de profissionais para adequado processo de cuidar/educar na Educação para a Primeira Infância num prazo de dois anos.

Município de Saltinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7	Vagas	Ampliar em cinco anos em correlato a ampliação da rede e número de funcionários a disponibilização de vagas.
8	Projetos, programas e ações	Criar uma política de projetos, programas e ações específicos à primeira infância com periodicidade a ser definida juntamente com o Departamento de Educação e com os PPPs das EMEIs, mas que se sugere ser ao menos dois projetos por semestre. Assim como ampliar os projetos já existentes na modalidade Fundamental I para as modalidades creche e pré-escola, na medida do possível e com as adequações necessárias às faixas etárias.
9	Supervisão pedagógica	Estipular reuniões de supervisão pedagógica semestrais e de acompanhamento dos Planejamentos e Replanejamentos anuais das EMEIs por parte do Departamento de Educação.

Infraestrutura

A série histórica do IEG-M apresentou evolução, sendo:

Exercícios	2020	2021	2022	2023
i-Educ	B	B	B	B+

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo UR-10 – Unidade Regional de Araras

O município conta com quatro escolas de Educação Infantil. Sendo dessas, duas de primeira infância.

EMEI - Gelsomina Atanasio Cassano

- **Endereço:** Rua Pedro Guitt, nº 420 - Centro
  CEP: 13440-003
  Fone: (19) 3439-2203
  E-mail: crechegelsomina@gmail.com

EMEI - Prof. Lúcio Ferraz de Arruda

- **Endereço:** Rua João Antônio Mendes,nº 479
  CEP: 13442-002
  Fone: (19) 3439-1007
  E-mail: emei.lfa@educacao.saltinho.sp.gov.br

Acerca da infraestrutura tem-se o seguinte quadro:

1. **EMEI - Gelsomina Atanasio Cassano**



Esmiuçando, das cinco salas para creche, uma é berçário, uma para maternal I, uma para maternal II, uma para integral I e II e uma é sala de estimulação.

No bloco administrativo há a recepção, a secretaria, espaço para café dos funcionários, a sala da direção e coordenação pedagógica. Há ainda uma sala dos professores com mesa para reunião, computadores, um almoxarifado e banheiros feminino e masculino para uso dos funcionários.

Já no bloco da área de serviço, fica a cozinha com bancadas de preparação de alimentos, fogão industrial, câmara fria, freezer e, espaço de armazenamento para alimentos e utensílios

usados na preparação da merenda escolar. No mesmo bloco fica o lactário com geladeira, fogão e pia com entrada separada e a área de amamentação. Na lavanderia tem tanque e máquina de lavar, bancada para passar roupas e depósito de material. Um banheiro exclusivo das merendeiras e outro para os funcionários com armário e chuveiro.

Ilustram as imagens.

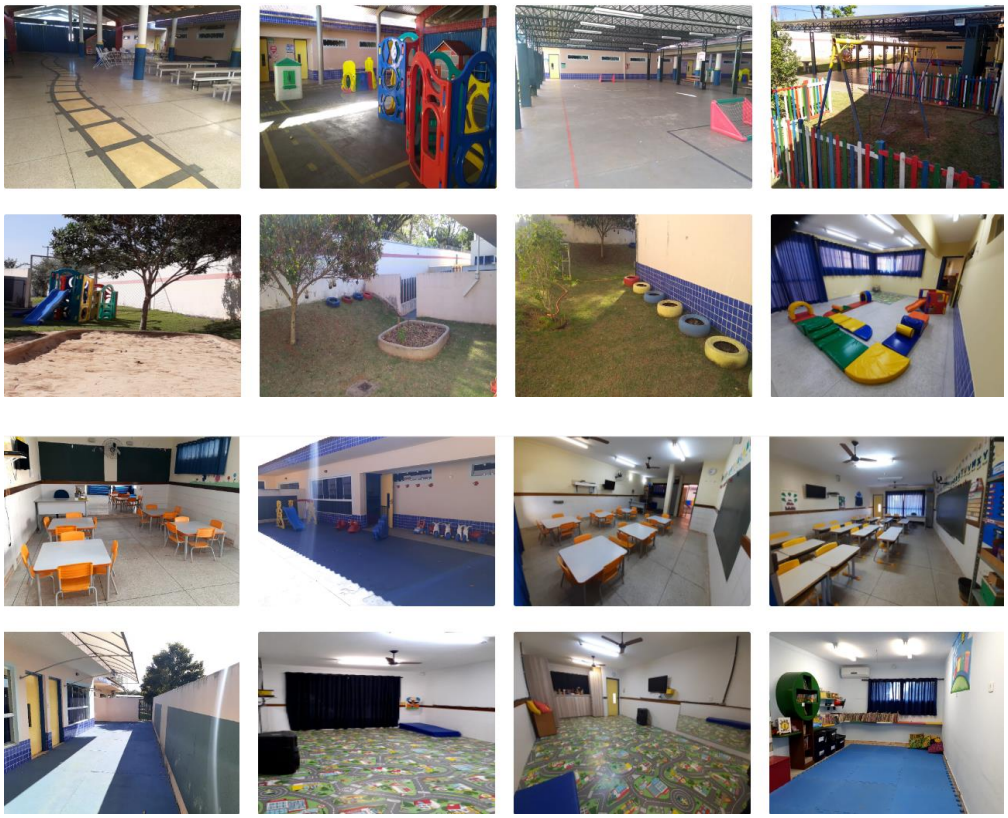


Figura 2: EMEI - Gelsomina Atanasio Cassano

2. **EMEI - Prof. Lúcio Ferraz de Arruda**



Das sete salas de aula com solários, duas salas são pré-escola, duas salas berçários, duas salas maternal I e II e uma sala para o integral. Há ainda dois banheiros para os meninos e outros dois para as meninas. Os banheiros têm quatro divisórias cada um e duas duchas para banhos e o outro com 2 divisórias cada um e duas duchas. Uma biblioteca, um pátio coberto e área ampla com grama.

No bloco administrativo, há a secretaria, a diretoria, sala para os professores, um lactário, uma copa para uso dos funcionários, uma cozinha, uma lavanderia, um depósito, dois banheiros de acessibilidade, um banheiro familiar e dois banheiros para os funcionários.

Na área do berçário há a sala do sono, ao lado tem o lactário com a área de amamentação. Na sala do sono. A sala para a realização da higiene pessoal das crianças do berçário é compartilhada com o maternal I e integral I.

Ilustram as imagens.



Figura 3: EMEI - Prof. Lúcio Ferraz de Arruda

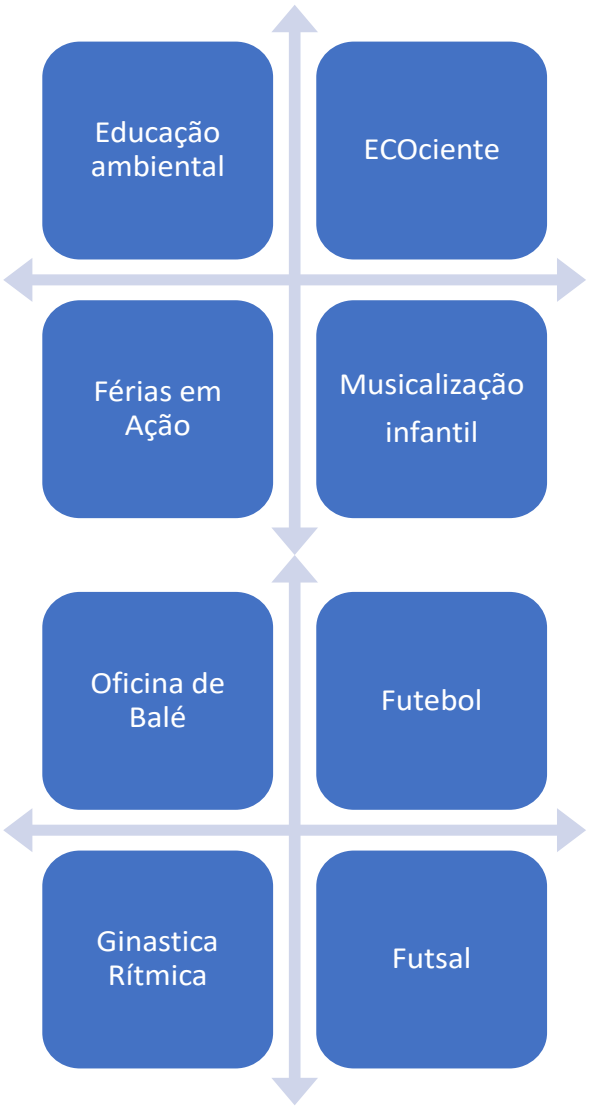
Programas, projetos e ações

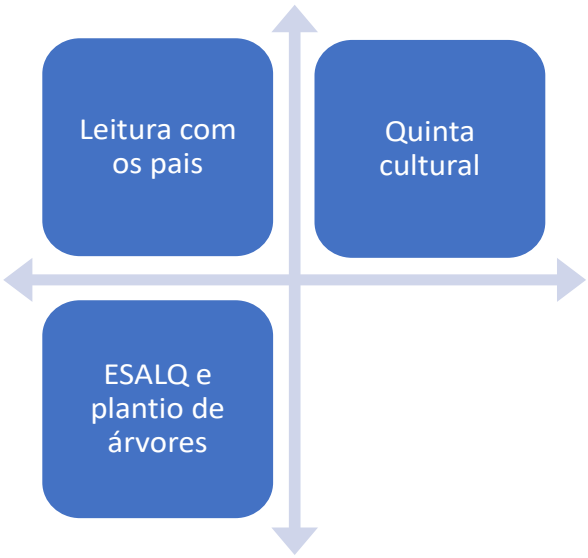
Na primeira infância o aprender deve ser lúdico. Parafraseando Vygotsky a criança não deve ir brincar como uma recompensa a uma tarefa de aprendizagem prévia, mas o aprender deve ser parte natural do brincar, e o é como defendem as teorias educacionais. Um exemplo é a leitura. Se o ato de ler, desenvolvimento da leitura e escrita, for uma brincadeira, o ler é a brincadeira, a aprendizagem se torna muito mais produtiva. Eis que

> A criação de uma situação imaginária não é algo fortuito na vida da criança; pelo contrário, é a primeira manifestação da emancipação da criança em relação às restrições situacionais. O primeiro paradoxo contido no brinquedo é que a criança opera com um significado alienado numa situação real. O segundo é que, no brinquedo, a criança segue o caminho do menor esforço – ela faz o que mais gosta de fazer, porque o brinquedo está unido ao prazer – e ao mesmo tempo, aprende a seguir os caminhos mais difíceis, subordinando-se a regras e, por conseguinte renunciando ao que ela quer, uma vez que a sujeição a regras e a renúncia a ação impulsiva constitui o caminho para o prazer do brinquedo (VYGOTSKY, 1998, p. 130).

Para tanto, é necessário projetos, programas e ações ao longo do ano letivo que promovam a aprender brincando de forma a potencializar sempre o pleno desenvolvimento da criança.

Projetos que já ocorreram e ocorrem na rede Municipal de Educação Infantil.


Educação ambiental
ECOciente
Férias em Ação
Musicalização infantil
Oficina de Balé
Futebol
Ginastica Rítmica
Futsal



O Projeto de Educação Ambiental da Coplacana aconteceu em 16 de agosto de 2023. A iniciativa da Coplacana é uma iniciativa que ocorre na semana do Dia Nacional do Campo Limpo. A Coplacana leva até os municípios partícipes uma peça teatral. A temática perpassou a Cultura**,** sustentabilidade e cooperativismo abordadas na peça teatral *Juntos somos mais fortes.* Esse projeto envolveu o ensino fundamental.

Férias em Ação ocorre todos os anos por uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte. Todavia ainda não engloba a primeira infância. Inclui atividades como cinema, oficina de teatro e atividades circenses (tecido, malabarismo, trampolim e acrobacia) e atividades de recreação em geral.

Os projetos de Educação Ambiental e o programa Férias em Ação estão entre as metas de ampliação dos projetos para e Educação pela Primeira Infância.

Já ocorreram e ocorrem com a primeira infância os seguintes projetos:

Musicalização Infantil ocorre uma vez por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação. A Musicista coloca músicas e faz dinâmicas de expressão corporal com todas as turmas nas próprias EMEIs.

Oficina de Balé ocorre duas vezes por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte e engloba as crianças a partir dos quatro anos.

Ginastica Rítmica ocorre duas vezes por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte e envolve as crianças a partir dos seis anos.

Futsal ocorre duas vezes por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte e envolve as crianças a partir dos cinco anos.

Leitura com os pais. Às sextas-feiras, em ambas as unidades, os pais retiram livros para serem lidos durante o final de semana com as crianças.

Quinta cultural em que tantos professores como crianças fazem apresentações de livre escolha, mas é claro, alinhada com a faixa etária e com temas pedagógicos.

Plantio de árvores, parceria com a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ). Esse projeto já está definido e iniciará no segundo semestre do ano de 2024.

Futebol ocorre duas vezes por semana e é uma iniciativa do Departamento de Educação na área do Esporte e envolve as crianças a partir dos cinco anos.

ECOciente: apresentação teatral *Planeta Água*, projeto da Rinen *Chemical Group.* Esse projeto englobou toda Educação Infantil. Visando conscientizar sobre o descarte correto de produtos de limpeza e armazenamento dos mesmos, duas etapas do projeto se concretizaram. Primeiramente, em março de 2019, uma palestra com o tema *Acidentes domésticos com produtos de limpeza e descarte correto de embalagens* foi ministrada por um Químico da Rinen e, nos meses de abril e maio do mesmo ano, a segunda etapa foi a Experiência na Horta, pela qual foram plantadas sementes de salsinhas e objetos de plástico no mesmo vaso, conscientizando pela experiência a contaminação do meio ambiente. As crianças ganharam ainda um kit contendo sementes, vaso e terra para, em casa, plantarem e cuidarem do processo de desenvolvimento da muda.



Figura 4: Projeto ECOciente, 2019

Propõe-se, como especificado anteriormente nas Metas, que as áreas da Educação, Esporte e Saúde se realinhem cada vez mais em prol da oferta de ações específicas, programas e projetos levando cada vez mais à primeira infância diversidade e oportunidade de desenvolvimento pleno conforme assegurado pela legislação.

BIBLIOGRAFIA

BERGER, P. L. e LUCKMANN., T. **A construção social da realidade**. Tratado de Sociologia do conhecimento. 24ªed. Petrópolis, Vozes. 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016a. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 22 de jul. 2024.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.2016 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Lei nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016b. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. 2016b. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13257&ano=2016&ato=306QzZq50dZpWTf48. Acesso em: em: 23 de jul. 2024. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628-publicacaooriginal-139375-pl.html. Acesso em: 29 de jul. 2024.

_____. Lei nº 12.796, DE 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

_____. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

_____. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE). O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações, 2014. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf. Acesso em: 22 de jul. 2024.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. vol. I. 2006a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol1.pdf. Acesso em: 23 de jul. 2024.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. vol. II. 2006b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol2.pdf. Acesso em: 23 de jul. 2024.

CÂMARA Municipal de Saltinho. Estado de São Paulo. Lei orgânica do Município de Saltinho. Revisão promulgada em 02 de setembro de 2015. Atualizada com as emendas 01/2017, 02/2017, 03/2018, 04/2021 e 05/2022. Título VII. Capítulo III – da Educação, da Cultura e do Desporto. Disponível em: https://www.saltinho.sp.gov.br/DownloadServlet?id=lvx8yalp6b1kq2ijaszdoczwlicrbyh. Acesso em: 23 de jul. 2024.

Pasqualini, J. C. O papel do professor e do ensino na educação infantil: a perspectiva de Vygotsky, Leontiev e Elkonin. 2010, p. 161-191. In: MARTINS, LM., DUARTE, N. (Orgs). **Formação de professores**: limites contemporâneos e alternativas necessárias. São Paulo: Editora UNESP, 2010. Disponível em: http://books.scielo.org. Acesso em: 23 de jul. 2024.

PLANO Municipal de Educação do Município de Saltinho. 2015-2025. Disponível em: https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/paginaInterna?id=33. Acesso em: 23 de jul. 2024.

PAPALIA, D. E. Feldman, R. D. **Desenvolvimento Humano**. 12ºed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

PIAGET. J. O objetivo da educação é criar homens e mulheres capazes de fazer coisas novas. p. 262-269. In: **O livro da Psicologia**. 2ªed. São Paulo: Globo Livros, 2016.

ROCHA, E. A. C. **A pesquisa em educação infantil no Brasil**: trajetória recente e perspectiva de consolidação de uma pedagogia da educação infantil. Florianópolis: UFSC, Centro de Ciências da Educação, Núcleo de Publicações, 1999.

SARTRE, J. P. A existência precede a essência, p. 268-271. In: **O livro da Filosofia**. 1ªed. São Paulo: Globo Livros, 2016.

VYGOTSKY, L. S. Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar. p. 103-117. In: VIGOTSKY, Lev Semenovich**.** LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. 2ªed. São Paulo: Ícone, 1988.

VYGOTSKY, L. S. Construímos nossa identidade pela relação com os outros, p. 270 In: **O livro da Psicologia**. 2ªed. São Paulo: Globo Livros, 2016.

Figuras

Figura 1. EMEIs cidade Saltinho Disponível em: https://educacao.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/galeria?id=4. Acesso em: 25 de jul. 2024.

Figura 2. **E**MEI - Gelsomina Atanasio Cassano. Disponível em: https://educacao.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/galeria?id=4. Acesso em: 25 de jul. 2024.

Figura 3. EMEI **-** Prof. Lúcio Ferraz de Arruda. Disponível em: https://educacao.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/galeria?id=4. Acesso em: 25 de jul. 2024.

Figura 4. Projeto ECOciente. Disponível em: https://rinen.com.br/projeto-ecociente-apresentacao-teatral/. Acesso em: 25 de jul. 2024.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DEMONSTRATIVO RECURSOS DO FUNDEB

Art. 36º da Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 383/2008

PERIODO: JULHO

		NO PERÍODO	ACUMULADO 2024
RECEITA ARRECADADA:(112)			
	02/07/2024	73.679,43	
	08/07/2024	104.667,49	
	10/07/2024	15.098,99	
	16/07/2024	50.355,12	
	19/07/2024	8.232,66	
	23/07/2027	64.310,11	
	30/07/2024	219.178,53	
	SOMA	**535.522,33**	**3.711.705,97**
RECEITA ARRECADADA VAAR:(120)		**8.937,68**	**53.286,18**
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA(30)		2.991,91	30.912,23
TOTAL RECEITA		**547.451,92**	**3.795.904,38**

DESPESA REALIZADA:	NO PERIODO	ACUMULADO 2024
Manutenção Ensino Fundamental 70%		
Vencimentos e Salários	232.173,11	1.373.278,69
Encargos Sociais	43.202,03	260.639,21
	275.375,14	1.633.917,90
Manutenção Educação Infantil 70%		
Vencimentos e Salários	58.134,29	375.604,47
Encargos Sociais	10.806,66	70.767,61
	68.940,95	446.372,08
Manutenção das Creches Infantil 70%		
Vencimentos e Salários	85.671,30	555.662,30
Encargos Sociais	14.820,65	101.382,17
	100.491,95	657.044,47
72,11%	**444.808,04**	**2.737.334,45**
Manutenção Ensino Fundamental 30%		
Vencimentos e Salários	100.965,17	622.404,93
Encargos Sociais	19.457,08	112.541,70
Outras despesas pessoal civil	7.239,42	31.381,15
Outros Serv. Terc.Pes. Jur.	0,00	0,00
Equipamento e Mat. Permanente	0,00	0,00
	127.661,67	766.327,78
Manutenção Educação Infantil 30%		
Vencimentos e Salários	26.205,66	172.394,18
Encargos Sociais	4.855,60	30.554,27
Outros Serv. Terc.Pes. Jur.	0,00	0,00
Equipamento e Mat. Permanente	0,00	58.852,94
	31.061,26	261.801,39
27,08%	**158.722,93**	**1.028.129,17**
TOTAL DESPESA	**603.530,97**	**3.765.463,62**
TOTAL APLICADO NO PERIODO		**99,19%**
VALOR RETIDO PARA O FUNDO	**486.060,68**	**4.080.559,61**
PERDA ACUMULADA NO FUNDO		**-284.655,23**

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br

Fernando Renato Hyppólito
Diretor de Finanças e Patrimônio
CRC – 1SP186.924/O-4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato 53/2024 – Processo Administrativo 646/2024

O Departamento Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato n° 53/2024, originado pelo Pregão Eletrônico N° 24/2024. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: B4 Construtora Ltda., CNPJ 54.422.954/0001-11. Objeto: Contratação de personalidade jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a reforma da Praça "Stela Maria Mandro Angeleli", denominada pela Lei Municipal 133/1996, localizada no quadrante das ruas Domingos Pilon, Victório Schiavolin e João Hipólito, no Jardim Agrolar, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Valor Global: R$ 378.000,00. Prazo contratual: até 31/12/2024, com possibilidade de prorrogação.

Município de Saltinho/SP, em 12 de agosto de 2024.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 29/2024 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de biscoitos (doces e salgados) de primeira qualidade para atender o Programa Municipal de Alimentação Escolar, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 15/08/2024. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 27/08/2024. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 27/08/2024. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 27/08/2024 na página eletrônica https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 12/08/2024.

Marcelo Montebello (marcelo@saltinho.sp.gov.br)
RG 18.130.548-3/SSP/SP – CPF 104.864.128-73
Diretor Administrativo – Portaria 1.599/2021
Agente de Contratação – Portaria 1.713/2023

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa de Licitação 43/2024 – Processo Administrativo 761/2024.

Tornamos público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma dispensa de licitação, após competente parecer jurídico elaborado pelo Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, OAB/SP 252.707, (juridico@saltinho.sp.gov.br), Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de engenharia em infraestrutura de alvenaria para construção de 23 carneiras (túmulos) no Cemitério da Saudade, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos termos da planilha orçamentária elaborada pela área de engenharia. Contratante: Município de Saltinho/SP. Contratada: Maria Aparecida Longatti de Godoy ME, CNPJ 44.170.018/0001-07, com valor global de R$ 15.018,00. Base legal: artigo 72, combinado com o inciso I, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 (com atualização de valores de dispensa de licitação através do Decreto Federal 11.871/2023), sendo que a contratação direta foi regulamentada pelo Decreto Municipal 2.151/2023. Hélio Franzol Bernardino (gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), Prefeito Municipal (autoridade competente/ordenador das despesas). Este extrato deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial (www.saltinho.sp.gov.br) para que produza os efeitos legais, nos termos do parágrafo único, do artigo 72, da aludida legislação. Saltinho/SP, 12/08/2024.

Marcelo Montebello Diretor Administrativo – Economista Portaria 1.599/2021 – marcelo@saltinho.sp.gov.br	Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal

.....